
De: Vitor Vieira <vitor.vc.vieira@gmail.com>
Enviado: 8 de abril de 2021 09:48
Para: Comissão 10ª - CTSS XIV
Assunto: Projeto de Lei 765/XIV - Regula o regime de trabalho em teletrabalho

Contributos:

1. Higiene e Segurança em teletrabalho

Nos locais de trabalho aplicam-se regras de manutenção da qualidade do ar que deveriam ser igualmente aplicáveis em teletrabalho. Por exemplo, a ventilação em locais onde operam impressoras ou fotocopiadoras a laser é de especial relevo dadas as consequências patogénicas da inalação de *toner*.

Nesse quadro, julgo que para além das duas alíneas do novo ponto 5 proposto para o artigo 169º do Código do Trabalho (anexo à Lei 7/2009 de 12.2), poderia também ser considerada a inclusão de mais uma, visando garantir que no local onde se presta teletrabalho são asseguradas aquelas regras de qualidade do ar, o que deverá ser periodicamente avaliado.

2. Confidencialidade das comunicações

Creio que a legislação existente no que respeita à violação de comunicações não será de aplicação directa e imediata às comunicações do trabalhador com a(s) estrutura(s) de representação colectiva quando utilize as tecnologias de informação e de comunicação afetas à prestação de trabalho.

Assim, no que respeita às alterações ao Artigo 171º, talvez fosse necessário acrescentar um novo ponto 5, em que se esclareça expressamente que a essas comunicações (incluindo a mera consulta eletrónica de informação sindical) se aplicam as regras de sigilo e confidencialidade referidas no nº1 do artigo 22º do Código do Trabalho. O actual ponto 5 passaria a ponto 6.

Termino manifestando o meu apoio a esta iniciativa legislativa.

Cumprimentos,
Vitor Vieira
CC 3801932